

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2589, DE 10 DE MARÇO DE 1989.

Cria o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor e dá outras providências.

00022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no Município de Ituiutaba, o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON -, cujas atribuições guardarão consonância com as normas do Decreto Estadual nº 22.027, de 19 de abril de 1982, que regula a matéria a nível de Minas Gerais.

Art.2º - O Programa, objeto do artigo anterior, tem por objetivo a orientação, proteção e defesa do consumidor, no âmbito deste Município.

Art.3º - Compõem o Programa o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor e o Serviço Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor é Órgão Deliberativo, afeto à Câmara Municipal de Ituiutaba.

§ 2º - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor é Órgão Executivo, ligado à Administração Municipal.

Art.4º - Ao Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, em atuação harmônica de seus órgãos, são cometidas as mesmas atribuições previstas nos artigos 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 22.027, de 19 de abril de 1982.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor:

I - Articular os órgãos e entidades que, no município, mantenham atividades afins às de proteção e orientação do consumidor e possam, de alguma forma, colaborar na consecução dos objetivos do programa;

II - Planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de proteção ao consumidor;

III - Representar às autoridades municipais, propondo medidas julgadas necessárias ao aprimoramento das atividades de proteção ao consumidor, no âmbito do município;

IV - Autorizar ou referendar convênios com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, visando ao aprimoramento das atividades locais de proteção ao consumidor;

V - Manter relacionamento e intercâmbio de informações com os demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor.

Art.6º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante de cada uma das entidades, órgãos ou instituições a seguir enumerados:

- a)- do Poder Executivo local;
- b)- do Poder Legislativo local;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

00023

Lei nº 2589, de 10 de março de 1989 - continuação - folha 02 -

- c)- de cada partido político legalmente instalado no Município;
- d)- de cada categoria profissional organizada em sindicato ou associação pré-sindical;
- e)- de cada associação de moradores de bairros;
- f)- do Ministério Público;
- g)- das Escolas Superiores;
- h)- das Polícias Civil e Militar locais;
- i)- das Cooperativas de Produtores locais;
- j)- de cada clube de serviço da cidade;
- k)- da imprensa local.

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se de relevante caráter social os serviços por eles prestados.

Art.7º - Ao Poder Executivo Municipal caberá officiar aos órgãos, entidades ou instituições enumerados no sentido de que indiquem seus representantes para integrar o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo Único - Uma vez feitas as indicações, serão elas submetidas ao Poder Legislativo Municipal que, após deliberar a respeito, devolverá a matéria ao executivo para as providências de estilo.

Art.8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor reger-se-á por regimento interno, ressalvados os limites legais pertinentes.

Art.9º - O Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, que integra o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, destina-se a promover, no âmbito municipal, as atribuições previstas no Decreto que lhe definirá a estrutura.

Parágrafo Único - A estrutura do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será definida em Decreto do Executivo Municipal, dentro de 30 dias da promulgação da presente lei.

Art.10 - A Coordenação do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será cometida a elemento integrante do quadro funcional do Poder Executivo, designado pelo Prefeito, "ad referendum" do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor.

Art.11 - O desempenho da Coordenação do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor será remunerado com adicional de serviço especial correspondente ao valor do VS-09, que lhe será pago como complementação da remuneração percebida em razão da sua relação de emprego com o Município.

Art.12 - O Coordenador do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor participará das reuniões do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, sem direito a voto.

Art.13 - Como recurso ao funcionamento do Programa Mu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00024


Lei nº 2589, de 10 de março de 1989 - continuação - folha 03 -

nicipal de Proteção ao Consumidor, O Poder Executivo anulará total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente e, nos exercícios futuros, fará consignar dotação específica no orçamento.

Art.14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de março de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

sjy/jga.